



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 666

Recife - Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.528/2020

Recife, 17 de dezembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o Despacho nº 8.653/2020 no documento PRR5º 00021011/2020, de lavra do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Wellington Cabral Saraiva;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, CONFORME TABELA EM ANEXO:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.536/2020

Recife, 17 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.542/2020

Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JANEIRO de 2021, nos Polos Regionais: 9 - Santa Cruz do Capibaribe; 10 - Garanhuns e 12 - Afogados da Ingazeira, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.543/2020

Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.544/2020

Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, em observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos procedimentos do SIM nº 02401.000.057/2020 e nº 02401.000.062/2020, junto ao cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.545/2020

Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 328169/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 2.466/2020, publicada no Diário Oficial de 16/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.546/2020

Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.547/2020

Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02/02/2021, em razão das férias da Bela. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.548/2020
Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Katarina Morais de Gusmão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.549/2020
Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.550/2020
Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 24/01/2021, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.551/2020
Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 25/01/2021 a 03/02/2021, em razão das férias da Bela. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 25/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.552/2020
Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Shirley Patriota Leite.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. André Felipe Barbosa de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.553/2020
Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.554/2020
Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.555/2020
Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Westei Conde y Martin Júnior.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.556/2020
Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Westei Conde y Martin Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.557/2020**Recife, 18 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 35ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a 31/01/2021, em razão do afastamento do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.558/2020**Recife, 18 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.559/2020**Recife, 18 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.304/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.304/2020, do dia 27.11.2020, publicada no DOE do dia 30.11.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.560/2020**Recife, 18 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o Despacho nº 8.653/2020 no documento PRR5ª 00021011/2020, de lavra do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Wellington Cabral Saraiva;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, CONFORME TABELA EM ANEXO:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 131/2020 CG**Recife, 18 de dezembro de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0224.0008488/2020-09

Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciado através da IN nº 005/2020, publicada no DOE de 17/12/2020. Encaminhe-se à AMSI para conhecimento e demais providências.

Processo: sem/nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: Mavial de Souza Silva
 Assunto: Suspensão de Férias
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 228

Recife, 18 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 324149/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 328289/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências cabíveis.

Número protocolo: 325949/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, a partir do dia 15/11/2020, em virtude do gozo de licença maternidade. Defiro ainda que os dias remanescentes sejam gozados, por um período de 18 (dezoito) dias, a partir do dia 14/05/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 327630/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321169/2020
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 327652/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de abril/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 01 (hum) dia, em 18/12/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 327929/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 321930/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2021. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2021, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 323269/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 321492/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 290409/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 291290/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
 Despacho: Arquite-se.

Número protocolo: 288029/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/12/2020
 Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
 Despacho: Arquite-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de dezembro de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2020 (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 18 de dezembro de 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020.
 (2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012,

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do

1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (16/12/2020). Eu, Petrucio José Luna de Aquino, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Presidente do CSMP

EDITAL Nº 02/2020 (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 18 de dezembro de 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020.
 (2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012,

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (16/12/2020). Eu, Petrucio José Luna de Aquino, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Presidente do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 047/2020

Recife, 18 de dezembro de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, objetivando reforçar a necessidade de integral cumprimento da Recomendação CGMP nº 003/2019, publicada no DOE de 03/09/2019, bem como das disposições contidas nos artigos 63 e 72, incisos XXI e XXV, da LOMPPE, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores e Procuradores de Justiça que nas hipóteses de afastamento, que importem na assunção de outro representante do Ministério Público, devem ser adotadas as seguintes providências: 1) manter os processos/procedimentos, no âmbito interno da unidade ministerial; 2) comunicar ao substituto legal e ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a necessidade de designação de membro; 3) encaminhar ao Corregedor-Geral do Ministério Público declaração referente aos processos e procedimentos que estejam com vistas abertas ao Ministério Público.

AVISA, ainda, que nas hipóteses de substituição, devem ser adotadas as seguintes medidas: 1) anotar o eventual acervo deixado pelo substituído, sem manifestação ministerial; 2) priorizar, para análise, após as prioridades legais, os processos/procedimentos com os prazos mais antigos; 3) emitir pronunciamento, nos processos que lhes forem destinados, no período da substituição, observando-se a proporção entrada/saída; 4) em caso de recebimento de acervo, se necessário, computar o quantitativo para fins de compensação; 5) apresentar justificativa, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, na impossibilidade de atuar nos processos/procedimentos com vistas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 230.**Recife, 18 de dezembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2256
Assunto: Cópia do Relatório de Trabalhos Trimestrais
Data do Despacho: 16/12/20
Interessado(a): Manoel Dias Da Purificação Neto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12829362
Assunto: Correição Ordinária nº 005/2020
Data do Despacho: 16/12/20
Interessado(a): CAOP infância e Juventude
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12854575
Assunto: Correição Ordinária nº 022/2020
Data do Despacho: 16/12/20
Interessado(a): Iron Miranda Dos Anjos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12854339
Assunto: Correição Ordinária nº 027/2020
Data do Despacho: 16/12/20
Interessado(a): Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2263
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 18/12/20
Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2264
Assunto: Ofício CGMP nº 0425/2020-SP
Data do Despacho: 18/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2265
Assunto: Notícia de Fato nº 70/2020
Data do Despacho: 18/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2266
Assunto: Magistério
Data do Despacho: 18/12/20
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2267
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 18/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2254
Assunto: Estágio Probatório
Data do Despacho: 16/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2268
Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 18/12/20
Interessado(a): Maria Lizandra Lira De Carvalho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: ...
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 17/12/20
Interessado(a): Adna Leonor Deo Vasconcelos
Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: PGA nº 076/2020
Data do Despacho: 15/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: Acato o posicionamento firmado pelo Corregedor-Auxiliar, determinando a remessa do feito ao Egrégio CSMP, além da alimentação do Sistema ELO-CNMP, na forma antes dita, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para fins de arquivamento.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 755/2020
Recife, 18 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0266.0013202/2020-44 protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.978-8, lotado no CAOP Infância e Juventude, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 04/01/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RABGEL GOMES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.930-3;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 04/01/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 756/2020

Recife, 18 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0639.0013045/2020-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor KILDARE DA SILVA CUNHA, Assistente Parlamentar, matrícula nº 188.548-0, lotado na Promotoria de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 14/12/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, ADAUTO ALEX DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.299-1;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 14/12/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

EDITAL Nº 006/2020,
Recife, 18 de dezembro de 2020

EDITAL Nº 006/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

1º PROCESSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Resolução PGJ nº 014/2019, de 31 de outubro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em primeiro de novembro de 2019, resolve abrir o 1º PROCESSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO, observadas as disposições constantes neste edital:

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Ministério Público de Pernambuco, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.1.1 Poderão prestar serviço voluntário quaisquer cidadãos maiores de dezoito anos que estejam cursando ou tenham concluído curso superior.

1.2 A prestação dos serviços será formalizada por intermédio de termo de adesão, celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e o voluntário, do qual constarão as condições do seu exercício.

1.3 Os serviços serão executados nas sedes do Ministério Público de Pernambuco.

2 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DAS VAGAS

2.1 O processo seletivo destina-se a 270 (duzentas e setenta) vagas de prestador de serviço voluntário e à formação de cadastro reserva, conforme relacionado na tabela abaixo:

3 – DOS REQUISITOS

3.1 Poderá prestar serviço voluntário a pessoa física que possuir os seguintes requisitos:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- Possuir formação superior completa ou em curso.
- Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.
- Não possuir antecedentes criminais na Justiça Estadual e na Justiça Federal.
- Cumprir as demais exigências elencadas na Resolução PGJ nº 014/2019.

4 – DA INSCRIÇÃO PARA O CADASTRO

4.1 As inscrições para a prestação de serviço voluntário poderão ser realizadas a partir das 08 horas do dia 21/12/2020 até às 17 horas do dia 21/01/2021.

4.1.1 Considera-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

4.2 O candidato deverá anexar, de forma digitalizada, em um único arquivo, no formato .pdf, com o tamanho máximo de 2MB (megabytes), os documentos abaixo listados para o endereço eletrônico cmgp@mppe.mp.br :

4.2.1. Ficha de Inscrição para o Serviço Voluntário preenchida, constante do ANEXO I;

4.2.2. Cópia digitalizada do documento de identidade com foto e CPF;

4.2.3 Currículo vitae;

4.2.4 Cópia digitalizada do certificado de conclusão de curso superior ou comprovação de aluno regular em Instituição de Ensino Superior, além de Histórico Escolar atualizado;

4.3 O candidato que não anexar toda a documentação durante o prazo estabelecido ou não comprovar os requisitos dos itens 3.1 não terá a sua inscrição deferida para o cadastro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4.4 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Ministério Público de Pernambuco excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4.5 Declarações falsas ou inexatas constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou que não comprovem as exigências obrigatórias, acarretarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.6 O Ministério Público de Pernambuco não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.7 Caso seja identificado qualquer problema de ordem técnica nos sistemas do Ministério Público de Pernambuco que impossibilite o envio e/ou recebimento dos documentos solicitados, será publicado, no mesmo endereço eletrônico do processo seletivo, um aviso informando data e horário em que os candidatos poderão comparecer pessoalmente à sede da Secretaria-Geral do Ministério Público, para apresentação dos documentos e confirmação das inscrições junto à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

4.8 O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato Secretário-Geral do Ministério Público e, nesse caso, será divulgado no sítio <https://sites.google.com/mppe.mp.br/programadeservicovoluntario/p%C3%A1gina-inicial>.

4.8.1 A divulgação dos candidatos a voluntários inscritos no cadastro ocorrerá no mesmo sítio informado acima.

5 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Os formulários de inscrição preenchidos pelos voluntários serão disponibilizados aos setores interessados pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, para o e-mail do setor solicitante, os quais deverão se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias, apenas quanto aos candidatos selecionados.

5.1.1 O setor deverá encaminhar sua manifestação para a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, indicando o candidato selecionado.

5.1.2 Se nenhum setor se manifestar, todos os candidatos irão para o cadastro de reserva.

5.1.3 Caso o candidato não seja admitido, seu currículo integrará o cadastro reserva.

5.2 O setor solicitante convocará o candidato a voluntário para participação de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e oportunidade, além dos outros critérios elencados na Resolução PGJ nº 014/2019.

5.2.1 O candidato que não comparecer à entrevista, na data e horário previamente agendados, será eliminado da seleção e não permanecerá no cadastro de reserva.

5.2.2 No caso da ausência justificada, o candidato poderá solicitar sua manutenção do cadastro de reserva.

5.3 A divulgação dos voluntários selecionados dar-se-á no sítio <https://sites.google.com/mppe.mp.br/programadeservicovoluntario/p%C3%A1gina-inicial>.

5.4 O Ministério Público de Pernambuco reserva-se ao direito de não selecionar candidatos, na hipótese de inexistirem inscritos com perfil e características desejados.

6 – DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE ADESÃO

6.1 O candidato selecionado será convocado, por meio telefônico ou mensagem de correio eletrônico, para firmar o termo de adesão, conforme o surgimento de vagas.

6.2 O candidato, quando convocado, terá 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mensagem de correio eletrônico, para manifestar o interesse ou não à vaga, sendo considerado desistente após este prazo.

6.3 É dever do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados a fim de viabilizar os contatos

necessários, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

6.4 O prestador de serviço voluntário não poderá atuar nas causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação do Ministério Público de Pernambuco, nem ter qualquer vinculação com sociedade de advogados, desde que, neste último caso, estiver o prestador de serviço voluntário atuando em área jurídica.

6.5 O prestador de serviço voluntário não poderá possuir vínculos pessoais ou profissionais incompatíveis com o sigilo necessário ao regular cumprimento das atividades.

6.6 O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

6.7 A admissão, limitada ao máximo de 01 (um) ano e admitida prorrogação por igual período, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Adesão, firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e o prestador de serviço voluntário.

6.8 Para a admissão, o candidato deverá apresentar:

6.8.1 Cópia da Carteira de Identidade e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

6.8.2 Uma foto 3x4 recente;

6.8.3 Comprovante de residência;

6.8.4 Comprovante de matrícula ou conclusão do curso de graduação, expedido pela respectiva instituição de ensino;

6.8.5 Certidão de distribuição dos foros criminais da justiça federal relativa aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos;

6.8.6 Certidão de distribuição dos foros criminais da justiça estadual relativa aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos;

6.8.7 Atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado relativo aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos;

6.8.8 Atestado de antecedentes criminais da Polícia Federal;

6.8.9 Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

6.8.10 Currículo atualizado e resumido, no qual deverá constar o endereço de residência nos últimos dois anos;

6.8.11 Atestado médico comprovando a aptidão para realização das atividades.

6.8.12 Declaração de parentesco, informando se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da unidade.

6.8.13 O Ministério Público de Pernambuco poderá solicitar outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

6.9 A admissão do prestador de serviço voluntário fica condicionada à realização de investigação social, realizada pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, a qual será classificada como confidencial e seu conteúdo receberá tratamento de sigilo concernente a sua classificação, nos termos da legislação em vigor.

6.9.1 Será reprovado na investigação social o candidato que tiver envolvimento em fatos ou atos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público de Pernambuco.

6.10 O início da prestação do serviço voluntário somente ocorre depois de firmado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, que trará as regras e condições relativas à realização da atividade.

6.11 A prestação do serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogada, por igual período, condicionada à concordância do responsável pela unidade onde o voluntário estiver prestando o serviço.

7 – DA JORNADA

7.1 A jornada semanal do prestador de serviços voluntários será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 20 (vinte) horas.

7.1.2 A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário do expediente da respectiva unidade, sendo vedado o trabalho na modalidade remota.

7.1.3 Os dias e horários de prestação do serviço voluntário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serão previamente ajustados entre as partes, prestador de serviço voluntário e chefia imediata, conforme a necessidade do setor em que será prestado o serviço.

8 – DAS GARANTIAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

8.1 Ficam asseguradas ao prestador de serviço voluntário:

- 8.1.1 a concessão de seguro contra acidentes pessoais;
- 8.1.2 a obtenção de certificado, ao final da prestação do serviço voluntário, constando a unidade onde o serviço foi prestado, a carga horária cumprida e as atividades desempenhadas.

9 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O processo terá validade de 06 meses a contar da data da homologação final do processo seletivo, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Secretário-Geral do Ministério Público.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site do Ministério Público de Pernambuco.

10.2 O prestador de serviço voluntário não fará jus à bolsa-auxílio, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ou quaisquer outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores do Ministério Público de Pernambuco.

10.3 O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

10.4 Aplica-se ao presente processo de recrutamento e seleção, no que couber, as disposições da Resolução PGJ nº 014/2019, de 31 de outubro de 2019.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Recife, 18 de dezembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Solicito a minha inscrição, como voluntário (a), a fim de prestar serviços junto à unidade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, situada no Município de

Declaro estar ciente dos termos da Lei nº 9.608, de 18/08/1998 e Resolução PGJ nº 014/2019, de 31/10/2019.

1. Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Identidade: _____ CPF: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Tel Residencial: _____ Tel. Comercial: _____

Tel. Celular: _____

Preferência para contato: () residência () trabalho () celular

E-mail: _____

2. Situação Profissional atual:

() Aposentado () Desempregado () Empregado () Do Lar () Autônomo

() Estudante

Quais as suas experiências profissionais? Descreva quais as funções exercidas e em qual (is) empresa (s)/instituição (ões):

3. Escolaridade:

- Grau de instrução: _____

- Área de conhecimento (curso): _____

- Instituição de _____

Ensino: _____

4. Possui conhecimento na área de informática, línguas ou outras especialidades? Em caso afirmativo, especifique em quais.

5. Já teve outras experiências de voluntariado? Em caso afirmativo, onde e em qual função?

6. Por que você está interessado (a) em atuar como voluntário(a)?

7. Quais as funções você gostaria de desempenhar como voluntário (a)? Especifique a(s) área(s) de sua preferência:

8. Prefere atuar de forma individual ou em grupo?

9. Enquadra-se mais em trabalhos de rotina ou atividades novas?

10. Quais dias da semana você tem disponibilidade para o serviço voluntário?

() 2ª feira () 3ª feira () 4ª feira () 5ª feira () 6ª feira

11. Qual o turno disponível para a realização do serviço voluntário?

() Manhã () Tarde

12. É servidor (a) público (a) ou empregado (a) público (a):

() NÃO () SIM, pertencente ao quadro do(a) _____

13. Exerce alguma atividade em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Militar, Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe?

() NÃO () SIM. Onde e qual? _____

14. Respondo ou respondi a inquérito policial, civil ou administrativo, no Brasil e/ou no exterior, até a presente data?

() NÃO () SIM.

15. É cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau civil de algum membro ou servidor deste Ministério Público?

() NÃO () SIM.

Nome: _____

Recife, 18 de dezembro de 2020.

Voluntário (a) - assinatura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01560.000.027/2020 —

Recife, 18 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

Procedimento nº 01560.000.027/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatária, com atuação na Promotoria de Justiça de Ferreiros/PE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos

princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que tem aportado nesta Promotoria de Justiça denúncias de descontinuidade de diversos serviços no pós eleições, inclusive de serviços essenciais, tais como: manutenção da rede iluminação pública (convênio CELPE), fornecimento de combustível a veículos do município, assistência médica nos postos de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260

/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com

o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a

prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101

/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva." (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir

uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estaduais ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que devam ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, em especial, aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, nos autos do PA Nº 01660.000.027/2020:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Ferreiros/PE, Bruno Japhet da Matta Albuquerque:

I- Que mantenha ou restabeleça **IMEDIATAMENTE** os serviços públicos essenciais, de forma a viabilizar a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, sem que cause grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal, tais como:

a) rede de iluminação pública, nos termos do acordado com a CELPE;

b) os reparos necessários nas calçadas e vias públicas, nos termos do convênio celebrado com a COMPESA;

c) o regular abastecimento de combustível dos veículos oficiais do município;

d) a regular distribuição de medicamentos à população por meio da farmácia do município;

e) o atendimento médico nas unidades de saúde (PSF e hospitais), bem como os de natureza de TFD;

f) o sistema de abastecimento de água (manobras, por exemplo) nas áreas rurais que se valem do uso de poços artesianos;

II- Que, com o fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, sobretudo os serviços de saúde, e como forma de substituição dos contratados

temporários que tiveram os seus contratos rescindidos, sejam realizadas novas contratações temporárias de médicos para atuarem nos postos de saúde, visto que esta é a única alternativa que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III- Efetue o pagamento de todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando também o pagamento de todos os débitos de contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais, de modo não deixar restos à pagar para a nova gestão, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar 101/00;

IV- Que, munido dos poderes da autotutela, a administração pública municipal rescinda a contratação de empresa publicada no diário da AMUPE no último dia 11/12

/2020, para realização de concurso público, cujo procedimento de contratação ocorreu mediante dispensa de licitação, vez que a contratação de empresa para estes fins, segundo entendimento jurisprudencial, não se enquadra nas modalidades de dispensa;

V- Fica Vossa Excelência, cientificada da obrigatoriedade de observar as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/92;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I- expedição desta ao Exmo. Prefeito de Ferreiros/PE dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II- Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo competente;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e

judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Ferreiros, 18 de dezembro de 2020.

Crisley Patrick Tostes, Promotora de Justiça

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Ferreiros

RECOMENDAÇÃO Nº 18/2020 , 19/2020
Recife, 18 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO
DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 18/2020
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01707.000.019/2020

EMENTA: Epidemia COVID-19. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Frei Miguelinho/PE, Termo Judiciário desta Comarca de Santa Maria do Cambucá/PE, houve a reeleição do atual gestor, cabendo ao governo municipal, de imediato, elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO/PE, NA PESSOA DA PREFEITA:

I) De imediato, seja criada comissão específica para tratar da continuidade do planejamento das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem

como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM;

II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-PE e à Secretaria Municipal de Educação de Frei Miguelinho/PE, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Santa Maria do Cambucá, 18 de dezembro de 2020.

Jaime Adrião C. Gomes da Silva
Promotor de Justiça.
Exerc. Cumlt.

RECOMENDAÇÃO Nº 19/2020
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01707.000.0018/2020

EMENTA: Epidemia COVID-19. Eleições e transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Santa Maria do Cambucá/PE houve a descontinuidade da gestão atual, observa-se a necessidade de a transição do governo elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE, NA PESSOA DO PREFEITO e do PREFEITO ELEITO:

I) De imediato, durante o período de transição entre as gestões, seja criada comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM;

II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá-PE, à Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Cambucá-PE e ao Prefeito eleito, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico; e;

IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subseqüente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Santa Maria do Cambucá, 18 de dezembro de 2020

Jaime Adrião C. Gomes da Silva
Promotor de Justiça.
Exerc. Cumlt.

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - igrassu Recife, 17 de dezembro de 2020
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição Estadual e inciso IV do parágrafo único do art. 27, da Lei no 8.625/1993; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar existência digna a todos, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal, que disciplinam o direito à educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.064/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
Documento assinado digitalmente por Mariana Lamenha Gomes de Barros em 17/12/2020 12h31min.
Av. 27 De Setembro, S/n, Bairro Saramandaia, CEP 53620904, Igarassu, Pernambuco
Tel. (081) 31823409 — E-mail pjigarassu@mppe.mp.br

Defesa do Consumidor, sempre com base no princípio da boa fé e equilíbrio das relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 17/2020/DEE/CADE e na Nota Técnica no 14/2020/CGEMM/CPDC/SENACON/MJ, chega-se intuitivamente à conclusão da necessidade da negociação entre as partes (contratante e contratado), mantendo-se o sinalagma contratual, sem que se perca de vista que o serviço há de ser prestado em algum momento e que, portanto, suspender simplesmente o contrato não significa que não se tenha que adimplir ao mesmo;

CONSIDERANDO que se na revisão dos contratos, de um lado, deve ser considerada tanto a efetiva redução dos custos nas escolas, como também novos investimentos, de outro, deve-se, também, ter em vista que os pais também tiveram efetivo implemento dos gastos, já que os alunos passam mais tempo em casa e, dentre estes, muitos precisarão adquirir insumos com o fito de possibilitar o acompanhamento do aprendizado à distância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal no 9.057/2017, o qual

dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art. 1º que o

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.064/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
Documento assinado digitalmente por Mariana Lamenha Gomes de Barros em 17/12/2020 12h31min.
Av. 27 De Setembro, S/n, Bairro Saramandaia, CEP 53620904, Igarassu, Pernambuco
Tel. (081) 31823409 — E-mail pjigarassu@mppe.mp.br

estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE no 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual no 48.809, de 14.03.2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE no 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar não só a dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022, como também retrocessos do processo educacional e da

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.064/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
Documento assinado digitalmente por Mariana Lamenha Gomes de Barros em 17/12/2020 12h31min.
Av. 27 De Setembro, S/n, Bairro Saramandaia, CEP 53620904, Igarassu, Pernambuco
Tel. (081) 31823409 — E-mail pjigarassu@mppe.mp.br

aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, destacando-se também que a harmonia e a flexibilização devem ser a tônica para viabilizar a realização dos necessários acordos entre os estabelecimentos de ensino e os pais/responsáveis;

RESOLVE RECOMENDAR:

ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL

E MÉDIO DE IGARASSU QUE:

1.1 - Disponibilizem aos pais/responsáveis, até o dia 31 de dezembro de 2020,

proposta de revisão contratual, a fim de viabilizar acordos concedendo descontos, principalmente, aos que estão em atraso, analisando as possibilidades de cada um, a

partir da mensalidade de abril do corrente ano;

1.2 – Tomem por base, para a realização dos acordos, o forte impacto da

situação atual nos orçamentos familiares em geral, bem como a diminuição das

despesas dos estabelecimentos de ensino, o que deverá ser levado em consideração a

fim de flexibilizar o cumprimento dos contratos de consumo, sob pena de ser exigida,

da instituição de ensino, a apresentação de planilha de custos detalhada referente ao

planejamento do ano de 2020 (art. 1o da Lei 9.870/99) e relatório descritivo

correspondente aos custos efetivamente realizados no período de suspensão das

aulas presenciais;

1.3 -Em relação aos contratos acessórios: Não havendo prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária, como atividades esportivas,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.064/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

Documento assinado digitalmente por Mariana Lamenha Gomes de Barros em 17/12/2020 12h31min.

Av. 27 De Setembro, S/n, Bairro Saramandaia, CEP 53620904, Igarassu, Pernambuco

Tel. (081) 31823409 — E-mail pjigarassu@mppe.mp.br

musicais, artísticas, transporte e alimentação, restitua ou credite os valores

eventualmente cobrados;

1.4 - Disponibilizem e divulguem os necessários canais de atendimento, incluindo um canal coletivo para tratativas de questões administrativas e financeiras

decorrentes da COVID-19 e outro para questões pedagógicas;

1.5 – Flexibilizem as sanções contratuais por inadimplemento, de modo a

permitir àqueles que não puderem arcar com o pagamento das mensalidades o façam

posteriormente sem encargos financeiros, bem como excluam a multa rescisória, tendo

em vista o disposto nos artigos 393 do Código Civil e no inciso V do art. 6o do Código

de Defesa do Consumidor;

1.6– Reduzam o valor das mensalidades independente de outros abatimentos já

existentes nos contratos escolares;

1.7– Se abstenham de exigir comprovante de rendimentos para concessão da

redução do valor das mensalidades, devendo o abatimento ser concedido, sempre que

possível, de forma linear.

Encaminhe-se a presente Recomendação:

Ao PROCON IGARASSU, para que remeta cópia desta aos

estabelecimentos de

ensino infantil, fundamental e médio situados neste Município, bem como fiscalize

o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando relatório circunstanciado,

no prazo de 20 dias.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do

Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.064/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

Documento assinado digitalmente por Mariana Lamenha Gomes de Barros em 17/12/2020 12h31min.

Av. 27 De Setembro, S/n, Bairro Saramandaia, CEP 53620904, Igarassu, Pernambuco

Tel. (081) 31823409 — E-mail pjigarassu@mppe.mp.br

Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa

do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do

Ministério Público, para conhecimento. Remeta-se cópia desta Recomendação ao

Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Igarassu, 17 de dezembro de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,

Promotora de Justiça.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS

3ª Promotora de Justiça de Igarassu

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL -

Recife, 18 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça de Gravatá, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.891, de 7 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados.

CONSIDERANDO que mesmo diante da vedação da realização de eventos corporativos, e sociais, devem ser coibidas ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado na mídia;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO a contumaz realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento das determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas

infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR:

1. AOS RESPONSÁVEIS POR CASAS DE EVENTOS, HOTÉIS, CONDOMÍNIOS, CLUBES, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DESTA MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE:

a) Observem o disposto no Decreto Estadual Nº 49.891, de 7 de dezembro de 2020, que proíbe a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

b) Excepcionalmente, na forma do decreto, fica autorizada a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

c) Observem as disposições constantes da CARTILHA DE ORIENTAÇÕES relativa ao Decreto nº 49.91/2020, editada pelo Governo Estadual de Pernambuco sobre a restrição de shows e festas, disponível no site eletrônico www.pecontracoronavirus.pe.gov.br.

d) Aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, poderão responder pelo crime de infração de determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

2. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE:

Que fiscalizem, no âmbito da sua competência, para que sejam apuradas e coibidas no município de Petrolina, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes - ressalvadas as hipóteses elencadas no Decreto Estadual nº 49.891, de 7 de dezembro de 2020, quais sejam: a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

3. ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E AO CORPO DE BOMBEIROS:

Prestem o devido apoio às autoridades municipais no sentido de fiscalizar e fazer cumprir o disposto no Decreto nº 49.891, de 7 de dezembro de 2020, e, em caso de necessidade, proceda com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD), tendo em vista que o descumprimento, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), caso o fato não constitua crime mais grave ou outra infração penal.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde de Gravatá, para conhecimento e cumprimento;
- À Exma Sra. Delegada de Polícia Civil, ao Sr. Comandante do 5º CIPM e ao Comandante do Corpo de Bombeiros;
- Aos “blogs” e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários;
- Ao CDL, às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Gravatá;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Procurador Geral de Justiça, para conhecimento;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gravatá, 18 de dezembro de 2020.

Fernanda Henriques da Nóbrega
Promotora de Justiça Criminal de Gravatá
Em exercício simultâneo

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - igarassu - Recife, 17 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.064/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição Estadual e inciso IV do parágrafo único do art. 27, da Lei no 8.625/1993;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar existência digna a todos, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal, que disciplinam o direito à educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, sempre com base no princípio da boa fé e equilíbrio das relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 17/2020/DEE/CADE e na Nota Técnica no 14/2020/CGEMM/CPDC/SENACON/MJ, chega-se intuitivamente à conclusão da necessidade da negociação entre as partes (contratante e contratado), mantendo-se o sinalagma contratual, sem que se perca de vista que o serviço há de ser prestado em algum momento e que, portanto, suspender simplesmente o contrato não significa que não se tenha que adimplir ao mesmo;

CONSIDERANDO que se na revisão dos contratos, de um lado, deve ser considerada tanto a efetiva redução dos custos nas escolas, como também novos investimentos, de outro, deve-se, também, ter em vista que os pais também tiveram efetivo implemento dos gastos, já que os alunos passam mais tempo em casa e, dentre estes, muitos precisarão adquirir insumos com o fito de possibilitar o acompanhamento do aprendizado à distância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal no 9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art. 1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE no 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual no 48.809, de 14.03.2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE no 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria; CONSIDERANDO que a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar não só a dificuldade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para reposição de forma presencial da integralidade das aulas com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022, como também retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, destacando-se também que a harmonia e a flexibilização devem ser a tônica para viabilizar a realização dos necessários acordos entre os estabelecimentos de ensino e os pais/responsáveis;

RESOLVE RECOMENDAR:

ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DE IGARASSU QUE:

1.1 - Disponibilizem aos pais/responsáveis, até o dia 31 de dezembro de 2020, proposta de revisão contratual, a fim de viabilizar acordos concedendo descontos, principalmente, aos que estão em atraso, analisando as possibilidades de cada um, a partir da mensalidade de abril do corrente ano;

1.2 - Tomem por base, para a realização dos acordos, o forte impacto da situação atual nos orçamentos familiares em geral, bem como a diminuição das despesas dos estabelecimentos de ensino, o que deverá ser levado em consideração a fim de flexibilizar o cumprimento dos contratos de consumo, sob pena de ser exigida, da instituição de ensino, a apresentação de planilha de custos detalhada referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período de suspensão das aulas presenciais;

1.3 - Em relação aos contratos acessórios: Não havendo prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária, como atividades esportivas, MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.064/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições Documento assinado digitalmente por Mariana Lamenha Gomes de Barros em 17/12/2020 12h31min. Av. 27 De Setembro, S/n, Bairro Saramandaia, CEP 53620904, Igarassu, Pernambuco Tel. (081) 31823409 — E-mail pjigarassu@mppe.mp.br musicais, artísticas, transporte e alimentação, restituam ou creditem os valores eventualmente cobrados;

1.4 - Disponibilizem e divulguem os necessários canais de atendimento, incluindo um canal coletivo para tratativas de questões administrativas e financeiras decorrentes da COVID-19 e outro para questões pedagógicas;

1.5 - Flexibilizem as sanções contratuais por inadimplemento, de modo a permitir àqueles que não puderem arcar com o pagamento das mensalidades o façam posteriormente sem encargos financeiros, bem como excluam a multa rescisória, tendo em vista o disposto nos artigos 393 do Código Civil e no inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;

1.6 - Reduzam o valor das mensalidades independente de outros abatimentos já existentes nos contratos escolares;

1.7 - Se abstenham de exigir comprovante de rendimentos para concessão da redução do valor das mensalidades, devendo o abatimento ser concedido, sempre que possível, de forma linear. Encaminhe-se a presente Recomendação: Ao PROCON IGARASSU, para que remeta cópia desta aos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio situados neste Município, bem como fiscalize o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de 20 dias. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento. Publique-se.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de dezembro de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
3º Promotor de Justiça de Igarassu

PORTARIA Nº 01627.000.001/2020

Recife, 16 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01627.000.001/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01627.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa/PE, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, dentro da noção de meio ambiente, insere-se o patrimônio histórico e cultural brasileiro, constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Notícia de fato sobre o Loteamento Nossa Senhora das Graças, que sequer foi objeto de Registro Imobiliário. CONSIDERANDO que o projeto do loteamento também não foi aprovado pela Prefeitura de Venturosa, que, não obstante, nada fez para embargar as obras.

CONSIDERANDO que os moradores do Loteamento procuraram esta Promotoria de Justiça narrando deficiências na infraestrutura do loteamento, como ruas não pavimentadas, ausência de rede de esgotamento sanitário e falta de escritura pública dos lotes adquiridos, tendo em vista a clandestinidade do empreendimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a possibilidade de o loteamento ainda poder ser regularizado, em que pese sua consolidação há quase dez anos, com a convivência da Prefeitura de Venturosa.

RESOLVO INSTAURAR o presente Inquérito Civil para apurar os fatos anteriormente descritos, determinando, de logo, as seguintes providências: I – registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes, no SIM, e remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando, ainda, a abertura do Procedimento ao CSMPE, à CGMPPE e ao CAOPMeio-ambiente. II - Nomeação do assessor ministerial PEDRO ERMESON VIEIRA DE ALMEIDA para secretariar o feito III– solicite-se ao Setor de Engenharia do MPPE para, com apoio da Equipe do CAOP-Meio Ambiente, vistoriar o local, apresentando relatório circunstanciado sobre a infraestrutura do loteamento, em 90 (noventa) dias. IV - junte-se aos autos a resposta encaminhada pela representante dos moradores do Loteamento, acerca da solicitação desta Promotoria de Justiça. V- Requisite-se do loteador a cópia de todos os contratos firmados com os adquirentes dos lotes, ainda não encartados neste Procedimento, em trinta dias. IV- Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos de forma imediata.

Venturosa/PE, 16 de dezembro de 2020.

Igor Holmes de Albuquerque
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

PORTARIA Nº 01939.000.004/2020

Recife, 15 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.004/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Encaminhamento do Ofício 626/2019 - CAOP/CON. Representação que aponta irregularidades na comercialização de gelo. INVESTIGADO: Empresas que fabricam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam gelo neste Município de Salgueiro

REPRESENTANTE: CAOP- Consumidor. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.004/2020 — Procedimento Preparatório R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco Tel. — E-mail Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMPE e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal para que, considerando a Lei Estadual nº 15.566/15, o Decreto nº 43.075/16 e demais legislações sanitárias aplicáveis, fiscalizem

as empresas que fabricam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam gelo neste Município, indicando as eventuais irregularidades detectadas, no prazo de 60 oitenta dias.

Cumpra-se.

Salgueiro, 15 de dezembro de 2020.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018

Recife, 12 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO URBANISMO
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018

AUTO Nº: 2017/2717943

Trata-se do Inquérito Civil, instaurado com o objetivo de investigar a precariedade do funcionamento da ETE do Dom Avelar, que acaba por afetar a rede de esgotamento sanitário em vários bairros, inclusive sendo responsável pelo lançamento in natura de esgoto no Rio São Francisco.

Foi designada reunião, na qual a Compesa informou que a referida bacia foi construída pelo Município, e em virtude da precariedade da obra não tinha como operar. Pelo representante da secretaria de infraestrutura foi dito que a Compesa recebeu a referida bacia para operação.

Foi informado pelo Município (fls.128) que foi contratada uma fundação para estudo do saneamento desta urbe, ato preparatório para licitação, haja vista estar rompido o contrato com a Compesa, estando esta operando em caráter precário.

Foi realizada visita conjunta, por representantes do MPPE, MPF, ARMUP, SEDURBS e AMMA, em estações elevatórias e nos bairros próximos sem rede coletora, onde se verificaram algumas irregularidades; como falta de bomba geradora, bairros com dezenas de ruas com valas repletas de esgoto a céu aberto, além de fossas nas calçadas (fls.174).

Em seguida, foi realizada reunião, e como conclusão foi diagnosticado que o reparo e ampliação na ETE do Dom Avelar importaria na cidade de Petrolina 95% saneada, e como a COMPESA diz ter aprovado crédito para a referida obra, foi designada reunião com o objetivo de mediação de um acordo entre Compesa e Gestão Municipal.

A fl. 176, ata da reunião em que restou como encaminhamentos que Compesa e Município fizessem levantamentos conjuntos da atual condição de todo o sistema de fornecimento de água e esgotamento sanitário e das respectivas áreas urbanas não saneadas, e após formulariam minuta do novo plano.

Como solicitado pelo Ministério Público, a Procuradoria juntou os documentos do processo licitatório e o termo de referência da obra a ser realizada na Bacia do Dom Avelar pelo Município, fls. 207-265.

A Companhia Pernambucana de Saneamento alegou que o projeto de recuperação do sistema de esgotamento sanitário do Município era limitado e não traria relevantes benefícios à sociedade se comprada aos planos elaborados pela Compesa, inclusive com processo licitatório em andamento, fls. 267-2281.

Instada a se manifestar, a Agência Reguladora do Município de Petrolina negou os fatos apontados pela Compesa e relatou que o Município pretende atender todas as normas técnicas brasileiras na obra de restauração, deixando o sistema da bacia do Dom Avelar em condições adequadas, fls.283-285.

Após análise dos documentos anexados ao procedimento, o Parquet elaborou a recomendação nº 04/2019, onde solicitou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que a Compesa fute-se de levar a termo sua licitação referente à Bacia Dom Avelar (Licitação COMPESA 193/2019), fls. 286-288.

É de notar que este Inquérito Civil teve seu prazo expirado em 17/05/2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Diante dos fatos apresentados, vê-se impossibilitado o arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, em consonância com Resolução RES-CNMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO:

1. A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

2. Designa-se reunião por videoconferência com representantes da Compesa, ARMUP, Procuradoria-Geral do Município.

Petrolina, 30 de Junho de 2020

ROSANE MORCJAVALCANTI
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO URBANISMO

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2014
AUTO Nº: 2013/1110179

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta apropriação de praça pública pela empresa Nova Opção Transportes, no loteamento Santo André, causando prejuízo aos moradores da região, fls 08/09.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Ordem Pública constatou a invasão de espaço público e posterior edificação de muro no local onde ficavam uma praça e canteiro central na rua José Nunes Martins, Loteamento Santo André. O empreendimento Nova Opção Transportes foi notificado para apresentar projeto aprovado pelas autoridades responsáveis e licença para construção, o qual não foi atendido, fls. 11/43.

Por solicitação do Ministério Público, o 1 Tabelionato de Notas e Registros Públicos encaminhou certidão negativa demonstrando a inexistência de registro de imóvel urbano ou rural em nome da Nova Opção Transportes, 48/50.

Os representantes legais da Transpires Transportes de Cargas e Mudanças LTDA impetrou ação anulatória da ordem de demolição promovida pela Secretaria de Ordem Pública, alegando que o terreno discutido neste Inquérito se encontrava em área particular, fls. 51/59. Em Manifestação Ministerial tratando da Ação Ordinária de Anulatória de Ato Administrativo, este Parquet opinou pela sua improcedência com base na falta de documentos de propriedade atualizados do demandado suficientes para contestar os relatórios e atos da Administração Pública, esta gozando da presunção de legitimidade, 63/65.

Juntou-se aos autos deste procedimento a cópia da sentença da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina decidindo pela improcedência do pedido anulatório de ato administrativo, fls 110/123. Diante do exposto, esta Promotoria solicitou à Secretaria de Ordem Pública informações sobre a demolição da estrutura irregular construída pela empresa Nova Opção Transportes. Em resposta, o órgão relatou que o demandante apresentou recurso na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina e decidiu por esperar pelo trânsito em julgado da sentença, visando garantir a segurança jurídica de suas ações, fls.123. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade relatou que o processo judicial, cujo objeto era a legalidade da ocupação, transitou em julgado com decisão em favor do povo

de Petrolina, portanto seriam tomadas as medidas cabíveis para reintegração de posse, fls. 182.

Em reunião neste Parquet, a SEDURBS iria avaliar a possibilidade de firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a empresa e o Município. Até o momento não houve resposta da Secretaria, fls 185.

É de notar que este Inquérito Civil terá seu prazo expirado em 26/05/2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Pelos fatos apresentados, vê-se impossibilitado o arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, em consonância com Resolução RES-CNMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO:

1.A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

2.Agende-se reunião por videoconferência com a SEDURBS visando debater sobre as medidas adotadas de reintegração de posse da área pública da rua José Nunes Martins, Loteamento Santo André.

Petrolina, 12 de Maio de 2020.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIAS Nº nº 02052.000.019/2020 —

Recife, 18 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.019/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02052.000.019/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Tendo em vista o isolamento social determinado pelas autoridades sanitárias, faz-se necessário investigar se a operadora de plano de saúde Amil está assegurando aos usuários atendimento remoto, nos casos permitidos por lei e pelos conselhos das diversas especialidades. INVESTIGADO: Amil Assistência Médica Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.019/2020 — Notícia de Fato Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se à Amil para prestar esclarecimentos, no prazo de 48 horas, sobre os atendimentos remotos que estão sendo prestados a seus usuários , ante a pandemia decorrente da Covid , indicando os canais utilizados e forma de divulgação desses canais ao consumidor; b) Oficie-se a ANS para informar , no prazo de cinco dias, quais as especialidades que permitem o atendimento remoto aos usuários de plano de saúde, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como, se a Amil está prestando esse tipo de atendimento. Cumpra-se. Recife, 07 de abril de 2020.

Liliane da Fonseca Lima Rocha,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.269/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA

Inquérito Civil 02053.002.269/2020 NOTICIANTE: EDMILSON JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA

INVESTIGADA: CELPE - Companhia Energética de Pernambuco
DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 05/12/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela conveniência da migração do Inquérito Civil (IC) nº 012/2008-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível infração às normas vigentes, quanto a indícios de irregularidades na suspensão do fornecimento de energia elétrica das bomba de água do poço da comunidade do córrego da fortuna, localizado no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade, por parte da Celpe - Companhia Energética de Pernambuco;

CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP/Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente IC, consoante prescreve o Art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e verificando a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação, com a realização de diligências para o esclarecimento dos fatos e demais medidas cabíveis;

RESOLVE:

REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 012/2008-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM e, com fundamento no Art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o Art. 31 da Resolução RESCSMP nº 003/2019, PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de sua conclusão, determinando ao Cartório as seguintes providências:

1) Oficie-se ao representante legal da Associação dos Moradores do Córrego da Fortuna para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a atual situação de funcionamento da bomba de água do poço que abastece a citada comunidade;

2) Oficie-se ao representante legal da Celpe - Companhia Energética de Pernambuco; para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a atual situação de funcionamento da bomba de água do poço que abastece a comunidade do córrego da Fortuna, localizada no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade;

3) Oficie-se ao representante legal da Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a atual situação do Sistema de Abastecimento de Água do Córrego da Fortuna, localizado no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade, e, vista das informações relatadas no Ofício/Compesa/SGV/GGR nº 0186/2020, datado de 18/03/2020 (cópia em anexo);

4) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM;

5) dê-se ciência ao CSMP da prorrogação do presente IC. Cumpra-se. Recife, 18 de dezembro de 2020. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.270/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.002.270/2020

NOTICIANTE: CAOP CONSUMIDOR

INVESTIGADA: TIM S. A. DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 10/08/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela conveniência da migração do Inquérito Civil (IC) nº 005/2017-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível infração às normas vigentes, quanto a prática de interrupção de ligações telefônicas de usuários por parte da operadora de telefonia Tim S.A.;

CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP/Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente IC, consoante prescreve o Art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e verificando a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação, com a realização de diligências para o esclarecimento dos fatos e demais medidas cabíveis;

RESOLVE:

REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 005/2017-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM e, com fundamento no Art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o Art. 31 da Resolução RESCSMP nº 003/2019, PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de sua conclusão, determinando ao Cartório as seguintes providências:

1) requirir-se à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas do Pado 53500.031242 /2018-16 em face da Tim S.A, em vista das informações relatadas no Ofício 674/2019 /COQL/SCD-ANATEL (cópia em anexo);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) requisite-se aos Procons Pernambuco e Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, de usuários da operadora de telefonia Tim S/A relativas à interrupções de ligações telefônicas;

3) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM;

4) dê-se ciência ao CSMP da prorrogação do presente IC. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PA Nº 01659.000.133/2020

Recife, 17 de dezembro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PA Nº 01659.000.133/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreiros/PE, de atribuição plena, com fundamento nos artigos, 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7.347/85, regulamentada pelas Resolução CNMP nº 189/2018 e Resolução CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República, bem como pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º da Magna Carta no qual é disposto que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros natos e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...): X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO "denúncia" encaminhada a esta Promotoria de Justiça de que descontos efetuados dos servidores do município de Camutanga, referentes a empréstimos consignados, não são repassados regularmente aos bancos respectivos, culminando com a inscrição do nome de servidores junto ao SERASA e SPC, impedindo-os de realizar determinadas transações financeiras e contratações, além de acarretar o pagamento pelos cofres públicos municipais de juros incidentes sobre os atrasos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO os recentes levantamentos feitos por este Órgão de execução, onde restou constatado que de fato os repasses de empréstimos consignados estavam em atraso;

CONSIDERANDO que em consonância com as disposições do art. 39 ao art. 46 da Res. CSMP 003/2019, este Órgão de execução firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o município de Camutanga, na oportunidade representado pela pessoa do Prefeito Armando Pimentel da Rocha, com o objetivo de regularizar o débito, bem como manter em dia, mediante comprovação mensal, os repasses de verbas recolhidas dos servidores municipais que possuem empréstimos consignados

às instituições financeiras conveniadas;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar o cumprimento dos termos do TAC celebrado em 20/10 /2020, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema informatizado (SIM);

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania;

Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Após, aguarde-se o decurso do prazo previsto no Termo de Ajustamento de Conduta ou notícia do seu descumprimento.

Fica nomeado o servidor Bruno Galdino da Silva, matrícula 190120-6, como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Ferreiros, 17 de dezembro de 2020.

Crisley Patrick Tostes,
Promotora de Justiça.

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Ferreiros

PORTARIA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

Recife, 18 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Ferreiros/PE, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

OBJETO: acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, no âmbito do Poder Executivo, notadamente em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições impostas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que tem aportado nesta Promotoria de Justiça denúncia de descontinuidade de diversos serviços no pós eleições, inclusive de serviços essenciais, tais como: manutenção da rede iluminação pública (convênio CELPE), fornecimento de combustível a veículos do município, assistência médica nos postos de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade

Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva." (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estaduais ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que devam ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, notadamente, no âmbito do Poder Executivo, e em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições estabelecidas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) determinando as seguintes providências:

I - Autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de autos;

II – Comunicações e publicações necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ferreiros/PE, 18 de dezembro de 2020.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018 AUTO Nº:
2017/2717943**

Recife, 12 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO URBANISMO
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018
AUTO Nº: 2017/2717943

Trata-se do Inquérito Civil, instaurado com o objetivo de investigar a precariedade do funcionamento da ETE do Dom Avelar, que acaba por afetar a rede de esgotamento sanitário em vários bairros, inclusive sendo responsável pelo lançamento in natura de esgoto no Rio São Francisco.

Foi designada reunião, na qual a Compesa informou que a referida bacia foi construída pelo Município, e em virtude da precariedade da obra não tinha como operar. Pelo representante da secretaria de infraestrutura foi dito que a Compesa recebeu a referida bacia para operação.

Foi informado pelo Município (fls.128) que foi contratada uma fundação para estudo do saneamento desta urbe, ato preparatório para licitação, haja vista estar rompido o contrato com a Compesa, estando esta operando em caráter precário.

Foi realizada visita conjunta, por representantes do MPPE, MPF, ARMUP, SEDURBS e AMMA, em estações elevatórias e nos bairros próximos sem rede coletora, onde se verificaram algumas irregularidades; como falta de bomba geradora, bairros com dezenas de ruas com valas repletas de esgoto a céu aberto, além de fossas nas calçadas (fls.174).

Em seguida, foi realizada reunião, e como conclusão foi diagnosticado que o reparo e ampliação na ETE do Dom Avelar importaria na cidade de Petrolina 95% saneada, e como a COMPESA diz ter aprovado crédito para a referida obra, foi designada reunião com o objetivo de mediação de um acordo entre Compesa e Gestão Municipal.

A fl. 176, ata da reunião em que restou como encaminhamentos que Compesa e Município fizessem levantamentos conjuntos da atual condição de todo o sistema de fornecimento de água e esgotamento sanitário e das respectivas áreas urbanas não saneadas, e após formulariam minuta do novo plano.

Como solicitado pelo Ministério Público, a Procuradoria juntou os documentos do processo licitatório e o termo de referência da obra a ser realizada na Bacia do Dom Avelar pelo Município, fls. 207-265.

A Companhia Pernambucana de Saneamento alegou que o projeto de recuperação do sistema de esgotamento sanitário do Município era limitado e não traria relevantes benefícios à sociedade se comprada aos planos elaborados pela Compesa, inclusive com processo licitatório em andamento, fls. 267-2281.

Instada a se manifestar, a Agência Reguladora do Município de Petrolina negou os fatos apontados pela Compesa e relatou que o Município pretende atender todas as normas técnicas brasileiras na obra de restauração, deixando o sistema da bacia do Dom Avelar em condições adequadas, fls.283-285.

Após análise dos documentos anexados ao procedimento, o Parquet elaborou a recomendação nº 04/2019, onde solicitou que a Compesa fizesse de levar a termo sua licitação referente à Bacia Dom Avelar (Licitação COMPESA 193/2019), fls. 286-288.

É de notar que este Inquérito Civil teve seu prazo expirado em 17/05/2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Diante dos fatos apresentados, vê-se impossibilitado o arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, em

consonância com Resolução RES-CNMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO:

1. A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;
2. Designa-se reunião por videoconferência com representantes da Compesa, ARMUP, Procuradoria-Geral do Município.

Petrolina, 30 de Junho de 2020

ROSANE MORCJAVALCANTI
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO URBANISMO

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2014
AUTO Nº: 2013/1110179

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta apropriação de praça pública pela empresa Nova Opção Transportes, no loteamento Santo André, causando prejuízo aos moradores da região, fls 08/09.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Ordem Pública constatou a invasão de espaço público e posterior edificação de muro no local onde ficavam uma praça e canteiro central na rua José Nunes Martins, Loteamento Santo André. O empreendimento Nova Opção Transportes foi notificado para apresentar projeto aprovado pelas autoridades responsáveis e licença para construção, o qual não foi atendido, fls. 11/43.

Por solicitação do Ministério Público, o 1 Tabelionato de Notas e Registros Públicos encaminhou certidão negativa demonstrando a inexistência de registro de imóvel urbano ou rural em nome da Nova Opção Transportes, 48/50.

Os representantes legais da Transpires Transportes de Cargas e Mudanças LTDA impetrou ação anulatória da ordem de demolição promovida pela Secretaria de Ordem Pública, alegando que o terreno discutido neste Inquérito se encontrava em área particular, fls. 51/59.

Em Manifestação Ministerial tratando da Ação Ordinária de Anulatória de Ato Administrativo, este Parquet opinou pela sua improcedência com base na falta de documentos de propriedade atualizados do demandado suficientes para contestar os relatórios e atos da Administração Pública, esta gozando da presunção de legitimidade, 63/65.

Juntou-se aos autos deste procedimento a cópia da sentença da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina decidindo pela improcedência do pedido anulatório de ato administrativo, fls 110/123.

Diante do exposto, esta Promotoria solicitou à Secretaria de Ordem Pública informações sobre a demolição da estrutura irregular construída pela empresa Nova Opção Transportes. Em resposta, o órgão relatou que o demandante apresentou recurso na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina e decidiu por esperar pelo trânsito em julgado da sentença, visando garantir a segurança jurídica de suas ações, fls.123.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade relatou que o processo judicial, cujo objeto era a legalidade da ocupação, transitou em julgado com decisão em favor do povo de Petrolina, portanto seriam tomadas as medidas cabíveis para reintegração de posse, fls. 182.

Em reunião neste Parquet, a SEDURBS iria avaliar a possibilidade de firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a empresa e o Município. Até o momento não houve resposta da Secretaria, fls 185.

É de notar que este Inquérito Civil terá seu prazo expirado em 26/05/2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pelos fatos apresentados, vê-se impossibilitado o arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, em consonância com Resolução RES-CNMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO:

1.A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

2.Agende-se reunião por videoconferência com a SEDURBS visando debater sobre as medidas adotadas de reintegração de posse da área pública da rua José Nunes Martins, Loteamento Santo André.

Petrolina, 12 de Maio de 2020.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Recife, 7 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria, por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

APELAÇÃO CRIMINAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DATA DE ENVIO

538269-0* Promotoria de Justiça de Olinda 09/10/2019

545485-5 Promotoria de Justiça de Petrolândia 18/03/2020

544745-2 Promotoria de Justiça de Itapissuma 21/10/2020

550698-5 Promotoria de Justiça de Itapissuma 21/10/2020

551987-1 Promotoria de Justiça de Limoeiro 22/10/2020

535145-3 Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes 22/10/2020

553860-3 Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão 23/10/2020

553789-3 Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão 23/10/2020

516700-2 Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão 23/10/2020

553716-0 Promotoria de Justiça de Cortês 16/10/2020

548541-0 Promotoria de Justiça de Belo Jardim 08/10/2020

551161-7 Promotoria de Justiça de Ipojuca 14/10/2020

555562-0 Promotoria de Justiça de Petrolina 05/11/2020

555360-6 Promotoria de Justiça com exercício na 21ª PJ Execuções Penais 09/11/2020

555762-0 Promotoria de Justiça de Floresta 20/11/2020

555763-7 Promotoria de Justiça de Araripina 20/11/2020

516132-4 Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata 20/11/2020

546868-8 Promotoria de Justiça de Caruaru 27/11/2020

553868-9 Promotoria de Justiça de Caruaru 27/11/2020

555233-4 Promotoria de Justiça de Cachoeirinha 25/11/2020

536448-3 Promotoria de Justiça de Arcoverde 25/11/2020

555718-2 Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal 23/11/2020

553763-9 Promotoria de Justiça de Petrolândia 05/11/2020

555708-6 Promotoria de Justiça de Abreu e Lima 13/11/2020

Recife, 07 de dezembro de 2020

Fernando Barros de Lima

3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 18 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0132.2020.CCD.IN.0017.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ: 05.757.597/0002-18, visando a contratação de serviços avançados de desbloqueio e extração de dados, em laboratório forense, a partir de dispositivos móveis bloqueados por senha, ao custo total de R\$ 16.609,33 (dezesesseis mil, seiscentos e nove reais e trinta e três centavos). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 18 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.528/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Olinda	100 ^a	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel	férias	04/01/2021 à 02/02/2021
Jaboatão dos Guararapes	118 ^a	Tathiana Barros Gomes	férias	14/01/2021 à 02/02/2021
Cabo de Santo Agostinho	121 ^a	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Ipojuca	016 ^a	Márcia Maria Amorim de Oliveira	férias	25/01/2021 à 03/02/2021
Barreiros	042 ^a	João Paulo Carvalho dos Santos	férias	04/01/2021 à 02/02/2021
Escada	019 ^a	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Água Preta	038 ^a	Vanessa Cavalcanti de Araújo	férias	14/01/2021 à 02/02/2021
Catende	043 ^a	João Victor da Graça Campos Silva	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Quipapá	047 ^a	Daniel José Mesquita Monteiro Dias	férias	14/01/2021 à 02/01/2021
Santa Cruz do Capibaribe	109 ^a	Ariano Tércio Silva de Aguiar	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
São Caetano	044 ^a	Diogo Gomes Vital	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Nazaré da Mata	023 ^a	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	férias	06/01/2021 à 25/01/2021
Petrolina	083 ^a	Érico de Oliveira Santos	férias	04/01/2021 à 02/02/2021
Sertânia	062 ^a	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Venturosa	120 ^a	Marcus Brener Gualberto de Aragão	férias	04/01/2021 à 02/02/2021
Moreno	014 ^a	Russeaux Vieira de Araújo	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Floresta	072 ^a	Vinícius Silva de Araújo	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
São José do Belmonte	074 ^a	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Flores	067 ^a	Thiago Barbosa Bernardo	férias	14/01/2021 à 02/02/2021
Condado	125 ^a	Leandro Guedes Matos	férias	04/01/2021 à 23/01/2021

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.542/2020**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá,
Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
05.01.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
06.01.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
07.01.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
08.01.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
11.01.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
12.01.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
13.01.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
14.01.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
15.01.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
18.01.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
19.01.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
20.01.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
21.01.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22.01.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
25.01.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
26.01.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
27.01.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
28.01.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
29.01.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati,
Jupi, Lagoa

do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
05.01.2021	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
06.01.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
07.01.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
08.01.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
11.01.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
12.01.2021	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
13.01.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
14.01.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
15.01.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

18.01.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
19.01.2021	Terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
20.01.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
21.01.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
22.01.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
25.01.2021	Segunda-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
26.01.2021	Terça-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
27.01.2021	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
28.01.2021	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
29.01.2021	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
05.01.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
06.01.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
07.01.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
08.01.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
11.01.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
12.01.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
13.01.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
14.01.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
15.01.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
18.01.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
19.01.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
20.01.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
21.01.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
22.01.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
25.01.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
26.01.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
27.01.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
28.01.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
29.01.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.559/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Maria Célia M. da Fonseca

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Sérgio Gadelha Souto

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.560/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Garanhuns	092 ^a	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	férias	14/01/2021 à 02/02/2021
Garanhuns	056 ^a	Maria Aparecida Alcântara Siebra	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Bom Conselho	061 ^a	Wanessa Kelly Almeida Silva	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Itaíba	143 ^a	Maria Aparecida Alcântara Siebra	férias	14/01/2021 à 02/02/2021
Lajedo	094 ^a	Kamila Renata Bezerra Guerra	férias	04/01/2021 à 23/01/2021

EDITAL Nº 006/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

1º PROCESSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS	REQUISITOS
Administração	14	Curso superior em Administração ou acadêmico cursando a partir do 5º período
Arquitetura	4	Curso superior em Arquitetura ou acadêmico cursando a partir do 5º período
Auditoria	4	Curso superior em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, ou acadêmico cursando a partir do 5º período
Biblioteconomia	2	Curso superior em Biblioteconomia ou acadêmico cursando a partir do 4º período
Ciências Contábeis	6	Curso superior em Ciências Contábeis ou acadêmico cursando a partir do 5º período
Comunicação Social	4	Curso superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade e Propaganda, ou acadêmico cursando a partir do 5º período
Direito	190	Bacharel em Direito ou acadêmico de Direito cursando a partir do 5º período
Documentação	4	Curso superior em Arquivologia ou acadêmico cursando a partir do 4º período
Engenharia Civil	4	Curso superior em Engenharia Civil ou acadêmico cursando a partir do 5º período
Estatística	2	Curso superior em Estatística ou acadêmico cursando a partir do 4º período
Informática	10	Curso superior em Ciência da Computação ou acadêmico cursando a partir do 4º período
Medicina	4	Curso superior em Medicina ou acadêmico cursando a partir do 5º período
Nutrição	2	Curso superior em Nutrição ou acadêmico cursando a partir do 4º período
Pedagogia	4	Curso superior em Pedagogia ou acadêmico cursando a partir do 4º período
Planejamento	4	Curso superior em Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ou acadêmico cursando a partir do 5º período
Psicologia	6	Curso superior em Psicologia ou acadêmico cursando a partir do 5º período
Serviço Social	6	Curso superior em Serviço Social ou acadêmico cursando a partir do 5º período
Total Vagas	270	



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês Novembro 2020

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	34	34	00	25	09	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	39	61	100	00	66	34	*CAOP - Sonegação Fiscal
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	00	59	59	00	59	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	00	14	14	00	14	00	*Férias de 13/11 a 02/12
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho*	00	07	07	00	06	01	*Férias de 03 a 22/11
Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/acumulação)	17	00	17	00	17	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	09	67	76	00	47	29	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	00	39	39	00	24	15	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire*	00	11	11	00	05	06	*Férias de 03 a 22/11
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	03	19	22	00	22	00	*Férias de 03 a 22/11
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	39	37	76	00	51	25	*Licença médica de 03 a 06/11
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto*	37	00	37	00	22	15	*Férias
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	*GAECO
Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação)	00	37	37	00	37	00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	19	67	86	00	62	24	
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	*Central de Recursos Criminais
Dr. Fernando Barros de Lima (p/acumulação)	00	59	59	00	59	00	
15º Lucila Varejão Dias Martins*	-	-	-	-	-	-	*Assessor Técnico em Matéria Administrativa-Disciplinar
Drª Eva Regina de Albuquerque Brasil (p/convocação)	00	37	37	00	37	00	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	02	00	02	00	00	02	*Férias
17º Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
18º Cristiane de Gusmão Medeiros*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica PGJ
Dr Alen de Souza Pessoa (p/convocação)	00	32	32	00	31	01	
Dr. André Silvani da Silva Carneiro (p/convocação)	29	00	29	00	29	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	32	65	97	00	82	15	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	59	59	00	38	21	*Férias de 13/10 a 01/11
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	05	64	69	00	67	02	
22º Dr. José Correia de Araújo	18	58	76	00	68	08	
23º Drª Giani Maria do Monte Santos*	13	12	25	00	23	02	*Férias de 03 a 22/11
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	33	34	67	00	67	00	
25º Carlos Alberto Pereira Vitório*	-	-	-	-	-	-	*Corregedor Geral Substituto
Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (p/convocação)	00	33	33	00	33	00	
TOTAL	295	905	1200	00	991	209	

**NOVEMBRO/2020: (47) QUARENTA E SETE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
538269-0*	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
545485-5	Promotoria de Justiça de Petrolândia	18/03/2020
544745-2	Promotoria de Justiça de Itapissuma	21/10/2020
550698-5	Promotoria de Justiça de Itapissuma	21/10/2020
551987-1	Promotoria de Justiça de Limoeiro	22/10/2020
535145-3	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	22/10/2020
553860-3	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	23/10/2020
553789-3	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	23/10/2020
516700-2	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	23/10/2020
553716-0	Promotoria de Justiça de Cortês	16/10/2020
548541-0	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	08/10/2020
551161-7	Promotoria de Justiça de Ipojuca	14/10/2020
555562-0	Promotoria de Justiça de Petrolina	05/11/2020
555360-6	Promotoria de Justiça com exercício na 21ª PJ Execuções Penais	09/11/2020
555762-0	Promotoria de Justiça de Floresta	20/11/2020
555763-7	Promotoria de Justiça de Araripina	20/11/2020
516132-4	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	20/11/2020
546868-8	Promotoria de Justiça de Caruaru	27/11/2020
553868-9	Promotoria de Justiça de Caruaru	27/11/2020
555233-4	Promotoria de Justiça de Cachoeirinha	25/11/2020
536448-3	Promotoria de Justiça de Arcoverde	25/11/2020
555718-2	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	23/11/2020
553763-9	Promotoria de Justiça de Petrolândia	05/11/2020
555708-6	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	13/11/2020

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria , por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 07 de dezembro de 2020

**Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**